Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1190/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/25440/2016
PROTOCOLO	: 1754083
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GERSON CLARO DINO
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da formalização do 1º Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato de Credenciamento nº 6974/2016, tendo como responsável a Sr. Roberto Hashioka Soler.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu Parecer 2ª PRC – 18438/2019, opinando pela ilegalidade e irregularidade na formalização do 1º Termo Aditivo, em razão da ausência do parecer jurídico, e pela regularidade da execução financeira.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC02 – 1134/2019, o responsável foi multado em 30 UFERMS, aderindo ao Refis, conforme certidão de quitação de multa juntada nos autos (peça 63).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao Acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020,

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB